

LEI Nº 05/82, DE 29 DE MARÇO DE 1982

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, a celebrar convênio com a Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo e dá outras providências).

JOSE RISSATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 27 de março de 1982, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO autorizada a celebrar convênio com a SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, objetivando a construção de obras complementares do Centro Comunitário de Meridiano, até a importância de Cr\$..... 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para o fim colimado e cabendo à Prefeitura aplicar a(s) quantia(s) recebida(s), unicamente, na execução do acima mencionado.

Artigo 2º - O Centro Comunitário de Meridiano, construído em convênio com a Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo, de conformidade com a Lei Municipal, nº 07 de 28 de fevereiro de 1972, objeto do Processo SPS/3738/71 e devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de 05 de setembro de 1974, destina-se exclusivamente a formação de um núcleo de desenvolvimento de:

- programas da Secretaria de Promoção Social do Estado de São Paulo;
- programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, trabalho, recreação e lazer, cultura e desporto, que respondam aos interesses das várias faixas etárias da população carente desde que não conflitem com os programas das Secretarias de Estado.

Artigo 3º - Na hipótese de vir a ser o Centro Comunitário utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas naquele convênio, combinado com o artigo 2º desta lei, e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferido ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação, com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à fazenda Pública Estadual, com destinação Preferencial para a Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Meridiano, 29 de março de 1982.


José Rissato
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura Municipal, com afixação nos lugares de costume e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Hermenegildo Baldin
Secretário